



CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PLCE 09/2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

A instituição de regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, desde a edição da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, passou a ser obrigatória à União, Estados e Municípios, de acordo com o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal. Nesse caso, o Executivo não tem opção.

Corresponde à verdadeira privatização da previdência, na parcela que excede o valor do teto do RGPS. A administração do RPC caberá a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar de Natureza Pública (EFPC-NP) que, de acordo com o PLCE 09/2021, será escolhida em *processo seletivo (e não licitatório)*.

O RPC tem por características definidas na EC n. 103/2019:

- ser facultativo (quem não quiser permanece vinculado exclusivamente ao RPPS e, sendo servidor novo, se aposenta no limite do teto do RGPS);

- modalidade de contribuição definida (modalidade de plano cujos valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta acumulado do participante, sendo as contribuições definidas pelo participante e pelo patrocinador de acordo com o regulamento do plano, ou melhor, o valor da contribuição é acertado no ato da contratação do plano e o montante que será recebido varia em função desta quantia, do tempo de contribuição e da rentabilidade. Quer dizer, o valor do benefício é incerto e dependerá da boa gestão do sistema. Essa modalidade se contrapõe, por exemplo, ao modelo de **Benefício Definido, no qual o servidor sabe quanto receberá. O problema é que a EC 103/2019 já definiu que a modalidade será por contribuição definida**);

- permite que quem receba menos que o teto do RPPS adira ao RPC espontaneamente, mas, nesse caso, sem o aporte da contribuição patronal paga pelo "Patrocinador".

Assim, o RPPS (Previmpa) passa a ter por responsabilidade máxima dos benefícios de aposentadorias e pensões o teto do RGPS e quem quiser ter a possibilidade de receber valor de benefício maior que o teto terá que se filiar ao RPC.

O servidor que ingressar no serviço público a partir da instituição do RPC é automaticamente inserido no RPC e terá o prazo de 90 dias para manifestar a vontade de se desfilial do RPC, recebendo de volta os valores descontados nesses 90 dias. Nesse caso, o teto do RGPS será o valor máximo dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões.

Quem já for servidor na data de publicação da lei que instituir o RPC somente será filiado ao RCP mediante sua prévia e expressa opção, devendo fazer essa opção no prazo máximo de 48 meses. A opção é irreatável: uma vez que migrar para o RPC não volta ao regime anterior.



Nesse caso terá direito a um “benefício especial”, que é uma indenização pelo valor pago até então a título de contribuição previdenciária acima do teto do RGPS. Esse servidor se aposentará pelo RPPS com proventos máximos correspondentes ao teto do RGPS (portanto abre mão da paridade e integralidade), com o “benefício especial” e com um benefício complementar, de acordo com a opção de contribuição sobre o valor que exceder ao teto pelo RCP.

O cálculo do “benefício especial” é a parte mais sensível do PL.

De acordo com o PL 9/2021, será feita uma média aritmética considerando as 80% maiores contribuições desde julho/1994 do valor que exceder ao teto, corrigidas pelo IPCA-E. Esse resultado será multiplicado pelo Fator de Conversão, ou seja:

BENEFÍCIO ESPECIAL = MÉDIA X FC (Fator de Conversão)

O Fator de Conversão será no máximo 1, portanto, o máximo que o servidor perceberá a título de benefício especial será valor correspondente à média integral.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $FC = Tc/Tt$, sendo:

I – FC = fator de conversão;

II – Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência do Município de Porto Alegre de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo de provimento efetivo até a data da opção;

III – Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo, se homem, nos termos da al. a do inc. III do art. 40 da Constituição Federal;

IV – Tt = 390, quando servidor titular de cargo, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem; e

V – Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo de professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher.

O benefício especial será pago pelo Tesouro Municipal a partir da aposentadoria, invalidez ou pensão por morte concedida pelo RPPS. É bastante importante que o servidor, antes de migrar para o sistema, busque se informar sobre o exato valor que perceberá a título de “benefício especial”.

O servidor que ingressar no RPC entra automaticamente na alíquota de 8,5% e, em 90 dias, pode solicitar a alteração dessa alíquota.

O Município ocupa o papel de “Patrocinador” do RPC, obrigando-se, nesse caso, a contribuir com o RPC em alíquota idêntica a do servidor, mas no máximo até 8,5%. Portanto, se o servidor optar por contribuir com a alíquota de 8,5%, o Município é obrigado a aportar o mesmo valor. Se o servidor quiser contribuir com mais de 8,5%, o “Patrocinador” não contribui com essa parcela excedente aos 8,5%.

Maiores detalhes sobre o funcionamento do RPC e as alíquotas de contribuição deverão ser regulamentadas posteriormente pelo Executivo.